



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/12/2021. Publicação: 10/12/2021. Edição nº 227/2021.

Código de validação: 61AB50620F

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009715-253/2021

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA (9ª Promotoria de Justiça Especializada), o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu como instrumento cabível para o acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009715-253/2021, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o regular funcionamento de todas as CASAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A COMARCA DE IMPERATRIZ/MA, tomando as medidas cabíveis, considerando a situação fática observada em cada momento, durante o biênio 2021/2022, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz.

1. Como diligência inicial, DETERMINO a confecção de minuta de RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, dirigida ao PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA, e, à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IMPERATRIZ/MA, para que regularizem a situação das casas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de Imperatriz/MA, conforme o resultados das inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça no mês de novembro de 2021, tudo no objetivo de concretizar o princípio da prioridade absoluta dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme previsto no art. 227, da Constituição Federal.

2. Determino o cadastro desta promoção e do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público), na forma prevista.

Tomadas estas providências iniciais, e, transcorridos os prazos assinalados para as respostas das autoridades citadas, que os autos voltem conclusos ao gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA, para o exame devido.

Cumpra-se.

Imperatriz, data da assinatura eletrônica.

*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

3º Promotor de Justiça Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica do Estado do Maranhão, em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA

assinado eletronicamente em 07/12/2021 às 12:53 hrs (*)

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-9PJEIMPTZ - 102021

Código de validação: D71AD2261F

RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009715-253/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do 2º Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude de Imperatriz/MA (9ª Promotoria de Justiça Especializada), em exercício, em vista de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Resolução nº 23/2007, Resolução nº 164/2017, Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/12/2021. Publicação: 10/12/2021. Edição nº 227/2021.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO que, conforme registrado no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009715-253/2021, em trabalho de inspeção realizado nas instituições de acolhimento para crianças e adolescentes situadas na cidade de Imperatriz (Casa da Criança, Casa de Passagem e Casa Doce Lar), conduzidos pelo 2º Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude de Imperatriz/MA, em exercício, foram constatadas diversas irregularidades, entre elas: 1- a ausência de fornecimento de alimentos em quantidade e qualidade apropriadas; 2- a ausência de planejamento ou elaboração dos cardápios, além do acompanhamento nutricional; 3- precário armazenamento do estoque de alimentos, vestuário e produtos de limpeza, químicos ou descartáveis; 4- A maioria dos alimentos não perecíveis estocados haviam sido doados por indivíduos ou arrecadados em campanha realizada pela Defensoria Pública; 5- necessidade de fornecimento de equipamentos de apoio/auxílio, como cadeira de rodas e de banho para alguns usuários, além de bolsas coletoras (colostomia/urostomia) e tratamento cirúrgico para usuários com deficiência, e;

CONSIDERANDO as atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA (9ª Promotoria de Justiça Especializada), conforme a RESOLUÇÃO Nº 02/2009-CPMP, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Imperatriz/MA, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE RAMOS, e, à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Imperatriz/MA, a Sra. JANAÍNA LIMA ARAUJO RAMOS, que adotem todas as medidas administrativas necessárias para melhoria da situação das entidades de abrigos para crianças e adolescentes, em vista das irregularidades detectadas em inspeções realizadas pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA, devendo, entre outras medidas, providenciar:

- a) o regular fornecimento de alimentos, itens de higiene e limpeza às instituições de acolhimento para crianças e adolescentes da cidade, em quantidade e qualidade necessárias;
- b) o imediato fornecimento de cadeira de rodas e para banho, muletas e andadores, órteses, próteses, fraldas, sondas e bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia para crianças e adolescentes com paralisia cerebral, deficiência física ou dificuldade de mobilidade, etc., que estejam sob os cuidados do serviço de acolhimento na Casa da Criança, Casa de Passagem e Casa Doce Lar;
- c) a mudança da Casa de Passagem (Rua NH, nº 215, Centro) para imóvel com condições dignas de habitabilidade e com toda a infraestrutura necessária para o acolhimento satisfatório dos adolescentes;
- d) a aquisição, reparo ou substituição de veículos automotores para atendimento das demandas das instituições de acolhimento (escola, projetos sociais, consultas médicas, odontológicas, psicológicas, fisioterapia, atividades de lazer, etc.).

2) REGISTRAR aos destinatários que a presente Recomendação, quanto à sua eficácia, em que pese não constituir caráter vinculativo e obrigatório, é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de ações judiciais, dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas (Código Civil, art. 397, parágrafo único), torna-se inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude das irregularidades detectadas, constituindo elementos probatórios para a utilização em possíveis futuras ações judiciais, registrando-se, ainda, que a manutenção de ação ou omissão em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar o manejo de todas as medidas e ações judiciais cabíveis para a responsabilização civil e criminal que couberem aos responsáveis.

3) ENCAMINHAR via desta Recomendação ao destinatário, através de ofício, via correio eletrônico (e-mail institucional) para ciência e cumprimento imediato, cuja diligência deve ser cumprida pelo apoio administrativo da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA (9ª Promotoria de Justiça Especializada).

4) FIXAR o prazo de 05 (cinco) dias para que o destinatário informe quanto ao imediato cumprimento desta Recomendação e sobre as providências adotadas, ainda que em caráter preliminar, com encaminhamento de documentação correlata acerca do que vier a ser informado. FIXAR, ainda, o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do primeiro prazo com a efetiva informação do atendimento da Recomendação, informações adicionais acerca das medidas efetivadas em Relatório Circunstanciado com documentação correlata;

5) CIENTIFICAR, com encaminhamento de cópia desta Recomendação, através de ofício, via e-mail institucional, o Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imperatriz (CMDCA), e, aos Coordenadores dos Conselhos Tutelares de Imperatriz, cuja diligência deve ser cumprida pelo apoio administrativo da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA (9ª Promotoria de Justiça Especializada).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/12/2021. Publicação: 10/12/2021. Edição nº 227/2021.

6) PUBLICAR esta Recomendação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, diligência esta que deve ser cumprida pelo apoio administrativo da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA (9ª Promotoria de Justiça Especializada).

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, datada e assinada eletronicamente.

*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

3º Promotor de Justiça Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica do Estado do Maranhão, em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA

assinado eletronicamente em 07/12/2021 às 12:54 hrs (*)

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MARACAÇUMÉ

PORTARIA-PJMAR - 82021

Código de validação: 5550E9DD82

PORTARIA nº 08/2021-PJMAR

Simp n.º000100-279/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Maracaçumé/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 000100-279/2021 trata de denúncia para apurar lixão no Povoado Vilela, no município de Junco do Maranhão;

CONSIDERANDO que enfrentamento à problemática situação da persistência de lixões nos diversos municípios do Estado do Maranhão aliada às dificuldades de implementação de logística reversa consta das prioridades de atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão, inclusive em seu Planejamento Estratégico, sendo objeto de várias Ações Cíveis Públicas promovidas por Membros do Ministério Público em suas comarcas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º02/2020- CMA, de 15 de maio de 2020, órgão do CNMP, “que compete aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e na qualidade de titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, a organização e o estabelecimento do sistema de coleta seletiva, a adoção de procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; a articulação com os agentes econômicos e sociais de medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observando as recomendações das autoridades federais, estaduais e municipais das áreas de saúde, saneamento e meio ambiente e, quando houver, as disposições do plano de gestão integrada de resíduos sólidos”

RESOLVE

Converter o presente feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 9º da Resolução 174/2017, para apurar a existência de Lixão localizado no Povoado Vilela, município de Junco do Maranhão e determinar, desde já, as seguintes providências:

a) Autue-se no sistema SIMP;

b) A designação da servidora Conceição de Maria Santana de Oliveira Filha, Técnica Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Maracaçumé/MA;

c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria a Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;